

Proposta de emenda modificativa – MP 936/2020

Art. 7º Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o empregador poderá acordar a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário de seus empregados, por até noventa dias, observados os seguintes requisitos:

(...)

III - redução da jornada de trabalho e de salário, exclusivamente, nos seguintes percentuais:

- a) vinte por cento;
- b) trinta por cento; ou
- c) quarenta por cento.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal prevê, em seu artigo 7º, VI e X, a irredutibilidade e a proteção dos salários, respectivamente. No momento de pandemia causada pelo COVID-19 que estamos atravessando, todos os esforços são necessários para evitar um grande impacto para a economia e para os cidadãos brasileiros.

Desse modo, tendo em vista que a redução do salário dos trabalhadores é medida excepcional, protegida constitucionalmente, é fundamental que ela ocorra com o menor índice possível, ou seja, em até menos da metade do salário original devido.

CD/20821.95462-03